



# Assembleia Legislativa

ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 11/01/25

Elba Góes

Conceição de Marla Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

ao Deputado

A. Mário Gacimba

para relatar.

Em 11/01/25

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

JW HE



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

**PARECER DA SENHORA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA, AO INDICATIVO DE  
PROJETO DE LEI Nº 21 DE 2025.**

**EMENTA:** Autoriza o poder Público Estadual a instituir a contratação de plano de saúde para Servidores Públicos Estaduais ativos, efetivos, comissionados e contratados, e dá outras providências.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de indicativo de projeto de lei de autoria do Deputado Dr. Felipe Sampaio que “Autoriza o poder Público Estadual a instituir a contratação de plano de saúde para Servidores Públicos Estaduais ativos, efetivos, comissionados e contratados, e dá outras providências”.

Segundo o Autor a proposição visa “indicar ao Poder Executivo Estadual a adoção das providências necessárias para a contratação de plano de saúde destinado aos servidores públicos do Estado do Piauí, abrangendo os ativos, efetivos, comissionados e contratados”.

À Comissão de Constituição e Justiça compete a análise do aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação (Art. 123, I, “a” do Regimento Interno). Além do mais, o indicativo de projeto de lei é apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, seguindo após ao Plenário (Art. 164 do Regimento Interno).

Ao ser encaminhado a esta Comissão coube a mim relatar a proposição.

É o relatório.

**II. VOTO DO RELATOR**

O presente indicativo de projeto de lei autoriza o Poder Público Estadual a instituir contratação de plano de saúde para os servidores públicos estaduais.

Sobre os indicativos de projetos de lei assenta o Regimento Interno desta Casa Legislativa:

**Art. 163.** O Indicativo de projeto de lei é a proposição em que o Deputado sugere ao Poder Executivo, ao Tribunal de Justiça do estado do Piauí, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao Tribunal de Contas, medidas de interesse público que não caibam em projetos de iniciativa da Assembleia.

§ 1º Os projetos de lei encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça podem ser transformados em Indicativos de Projeto de Lei, quando for verificado vício de iniciativa ou a constitucionalidade da matéria.

§ 2º É vedada a transformação de Projetos de Lei oriundos de atores legislativos externos em Indicativos de Projeto de Lei.



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

**Art. 164.** O indicativo de projeto de lei deve ser redigido com clareza e precisão, devendo ser encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para sua apreciação e, em seguida, ao Plenário, para discussão e votação em turno único.

Nos termos do que preceitua o Regimento Interno compete à Comissão de Constituição e Justiça a análise das questões meramente de competência e técnica legislativa quando da apreciação de indicativos de projetos de lei. Dessa forma analisa-se a constitucionalidade sob os aspectos formal e material, o primeiro indica o respeito às normas do processo legislativo, o segundo se refere à compatibilidade do conteúdo proposto com o arcabouço constitucional. No presente caso verifica-se que o processo legislativo foi observado, sendo o proponente competente para iniciar a discussão sobre o conteúdo; além do mais, a matéria está dentro daquelas que cabem a análise e discussão pela Assembleia Legislativa (Art. 14, I, "m", CE), após o exercício da competência privativa do Governador nos termos do Art. 102, V e V da Constituição Estadual.

Ante ao exposto, considerando a competência do proponente e o atendimento dos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e dos termos regimentais de técnica legislativa, **VOTO PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE INDICATIVO DE PROJETO DE LEI NO ÂMBITO DESTA COMISSÃO.**

**É como voto.**

### **III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

Aprovação.  
 Aprovação com Emenda.  
 Aprovação com Substitutivo.  
 Rejeição.  
 Transformação em Indicativo.  
 Aprovado em reunião conjunta.

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM 23/09/25

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

*Justiça*

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE  
MARIA DAS GRACAS DE MORAES SOUZA NUNES  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinaturadigital>

SERPRO

*Gracinha Mão Santa*  
Deputada Gracinha Mão Santa  
Relatora na CCJ

*Gracinha Mão Santa*

*Gracinha Mão Santa*